

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 114 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos prestadores de serviços de planos de saúde a que se referem os itens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003, recepcionada e adotada pelo Código Tributário Municipal, Lei n. 2.026, de 27 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar n. 11, de 29 de dezembro de 2003, bem como consolida o crédito tributário que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os prestadores de serviços enquadrados nos itens 4.22 (quatro ponto vinte e dois) e 4.23 (quatro ponto vinte e três) da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003, reproduzida pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 11, de 29 de dezembro de 2003, deverão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) conforme as disposições desta lei.

Art. 2º Na determinação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos prestadores de serviços de que trata o artigo anterior, serão deduzidos, da receita operacional bruta mensal:

I - os valores repassados a outras associadas pelos serviços prestados a seus clientes decorrentes de ato cooperativo, assim entendido, aquele praticado entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associadas, para consecução de seus objetivos sociais;

II - os valores repassados às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado pelos serviços prestados aos seus clientes, tais como, médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, odontólogos, fisioterapeutas e demais prestadores de serviços na área da saúde, bem como os materiais e medicamentos utilizados nos atendimentos;

III - os valores repassados a seus clientes a título de reembolso pelas despesas médicas pagas por esses;

IV - os valores relativos a prêmios de seguros para cobertura de despesas decorrentes de falecimento dos titulares dos planos de saúde;

V - os valores relativos a ressarcimentos de despesas médicas e hospitalares ao Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - faturas canceladas;

VII - o valor referente às provisões técnicas e fundos obrigatórios.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Serão, igualmente, deduzidos da receita operacional bruta mensal, para efeito de base de cálculo do ISSQN, os valores referentes ao ISS eventualmente exigido (inclusive retido) e pago a outros Municípios, pelos mesmos serviços previstos nos itens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, conforme Lei Complementar n. 11, de 29 de dezembro de 2.003.

§ 2º Havendo periodicidade mensal cuja base de cálculo seja apurada negativamente, poderá o respectivo valor servir de dedução das bases positivas dos períodos imediatamente subsequentes.

Art. 3º A alíquota incidente sobre a base de cálculo apurada de conformidade com esta lei será de 3% (três por cento), cujo recolhimento dar-se-á no dia 20 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, sob pena de multa e demais cominações previstas na legislação tributária em vigor.

Art. 4º As empresas de que trata o artigo 1º desta lei não estão sujeitas ao regime de substituição tributária, na qualidade de substituído.

Art. 5º Fica o Executivo municipal autorizado a proceder às retificações que se fizerem necessárias para ajustar lançamentos tributários já efetuados à sistemática prevista nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de dezembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”